

**PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE
VIZINHANÇA**

PTIV Nº 01/2021

A Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhaça - COMAIV, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 869, de 19 de dezembro de 2014 e pela Lei Complementar nº 916, de 28 de dezembro de 2015, que disciplina a exigência do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhaça – EIV, e dispõe sobre a Conformidade de Infraestrutura Urbana e Ambiental, no âmbito do município de Santos, e dá outras providências, defere a solicitação de aprovação do EIV objeto do Processo Administrativo nº 20844/2020-12 referente ao empreendimento denominado TRSP – Terminal de Regaseificação de GNL de São Paulo S.A, devidamente caracterizado no referido Processo Administrativo, cujas medidas mitigadoras e/ou compensatórias e respectivos prazos para implantação encontram-se relacionados abaixo, em complemento aos relacionados no mencionado Estudo, conforme Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias assinado pelos representantes legais da TRSP – Terminal de Regaseificação de GNL de São Paulo S.A., CNPJ 4.840.096/0001-18, Sr. José Carlos Broisler Oliver, portador da cédula de identidade RG nº 7.565.525 e CPF nº 011.574.848-24; Sr. Nelson Roseira Gomes Neto, portador da cédula de identidade RG nº 4.333.809-9 e CPF nº 601.947.909-91.

MEDIDA	PRAZO
I. Apresentar ao município os relatórios ambientais de acompanhamento com a mesma frequência com que são fornecidos à CETESB	Até a Licença de Operação emitida pelo órgão responsável
II. Implantar o PROJETO ILHA LIMPA – Reciclagem e compostagem na Ilha Diana, conforme Anexo I	Até 14 meses após assinatura deste Termo.

<p>III. Destinar recursos para projetos e programas de desenvolvimento e renovação urbana com o depósito de 10,0 milhões de reais no Fundo de Desenvolvimento Urbano do Município de Santos – FUNDURB, a ser utilizado na região do Mercado Municipal</p>	<p>Em 3 (três) parcelas, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none">• 2,5 milhões de reais até 28 de Fevereiro/2021;• 2,5 milhões de reais até 31 de Outubro/2021;• 5,0 milhões de reais até 31 de Março/2022
---	---

OBS:1. No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas fica o proprietário sujeito à aplicação das penalidades cabíveis; 2. Todas as medidas que exijam aprovação deverão ter seus respectivos projetos apresentados às áreas competentes; 3. Integram o presente Termo 01 (um) anexo.

Santos, 29 de janeiro de 2021.

Glaucus Renzo Farinello
Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB